

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNÍCIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR**

REF.: Tomada de Preço nº 02/2020 – Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR

Fernando Ricardo Reolon Construções EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.129.002/0001-24, com sede na Rua Princesa Isabel, 3352, centro, sala 01, Realeza – PR, CEP 85770-000, representada pelo seu proprietário, **FERNANDO RICARDO REOLON**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.223.555-6 SSP/PR e CPF nº 049.044.479-21, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 3352, centro, AP 101, Realeza – PR, CEP 85770-000, vem oferecer o presente julgamento para **INABILITAÇÃO** na reunião de abertura e julgamento da habilitação e das propostas referente a Tomada de Preço nº 02/2020, de 06 de abril de 2020, pelos motivos a seguir expostos.

Pelo fato que a tomada de preços nº 02/2020 foi aberta apenas pela comissão e publicada na página eletrônica da prefeitura, observamos alguns motivos para inabilitação das empresas: **CONSTRUTORA ANA PAULA MIRANDA EIRELI, L.B. ENGENHARIA LTDA E M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA- EPP.**

Pois bem, a empresa CONSTRUTORA ANA PAULA MIRANDA EIRELI, apresentou os seguintes motivos para a sua inabilitação:

- a) O Contrato Social da empresa não consta em seu objeto a as atividades de URBANIZAÇÃO OU PAISAGISMO, sendo os mesmos necessários para a execução da obra.
- b) No item 10.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA, na letra C) **Comprovação do capital social** a mesma não apresentou nenhum tipo de comprovação, sendo que o mesmo era obrigatório e a não apresentação é motivo para desclassificação.
- c) As certidões de Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, pessoa jurídica e pessoa física (Engenheiro responsável) da empresa proponente, conforme item 10.2.5. **DA CAPACIDADE TECNICA DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL**, são para fins de CADASTRO e não para fins de LICITAÇÃO, sendo que as duas se invalidam.

Também verificamos que, as certidões de pessoa física e pessoa jurídica não correspondem com as certidões emitas no SITE do CREA. Existem divergência nas datas de colação e diplomação do ENGENHEIRO CIVIL contrato e divergência na data do contrato entre o engenheiro e a empresa. Sendo assim, os documentos se invalidam.

- d) O Atestado e o "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" não são de complexidade e nem compatibilidade com o objeto da obra, sendo exigido no item **10.2.5. DA CAPACIDADE TECNICA DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL.**

Além disso, a empresa L.B. ENGENHARIA LTDA apresentou alguns motivos para a inabilitação:

- a) No item **10.2.1. DA HABILITAÇÃO JURIDICA**, na letra C) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo em anexo ao edital) acompanhada da Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, nos últimos 90(noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação, para fins de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores a empresa apresentou a declaração de microempresa ou EPP, porém, não sendo acompanhada da certidão simplificada, sendo que a mesma é obrigatória e a não apresentação é motivo de inabilitação.
- b) No item **10.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA**, na letra C) Comprovação do capital social a mesma não apresentou nenhum tipo de comprovação, sendo que o mesmo era obrigatório e a não apresentação é motivo para desclassificação.
- c) O item **10.2.5. DA CAPACIDADE TECNICA DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL**, na letra F) Comprovação de vínculo, através de registro em carteira, ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social, não foi apresentado nenhum tipo de comprovação.

Verificamos também que a empresa **M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA- EPP** apresentou não apresentou documentos e outros com divergência, sendo eles:

- a) No item **10.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA**, na letra C) Comprovação do capital social a mesma não apresentou nenhum tipo de comprovação, sendo que o mesmo era obrigatório e a não apresentação é motivo para desclassificação.
- b) A Certidão Negativa de Falência e Concordata exigida no item **10.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA** foi apresentada com divergência na razão social, sendo que no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ a razão social da empresa está em nome de M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA e a razão social da Certidão está em nome de M.L.P. GONÇALVES E VENDEL LTDA – EPP, tornando a mesma inválida.

É certo dizer que para a Tomada de Preço nº 02/2020 do município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, os documentos citados e apresentados no dia da abertura da licitação não estão de acordo conforme solicitado no edital.





Dessa forma, em face das razões expostas, a recorrente quer dessa Comissão especial de obras o provimento do presente recurso administrativo para analisar a decisão proferida na Ata de Reunião de Abertura e julgamento da Habilitação e das Propostas referente a Tomada de Preço nº 02/2020, julgando procedentes as razões aqui apresentadas e declarando as empresas citadas no recurso como **INABILITADAS** na Tomada de Preço nº 02/2020 por não satisfazer todos os requisitos previstos no Edital de Licitação.

Termos em que, pede deferimento.

Realeza, 13 de março de 2020.

07.129.002/0001-24

FERNANDO RICARDO REOLON  
CONSTRUÇÕES EIRELI

Rua Princesa Izabel, 3352, Centro

Realeza - PR CEP 85770-000



FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES EIRELI

FERNANDO RICARDO REOLON

CPF: 049.044.479-21

SOCIO ADMINISTRADOR